



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Monitoramento da auditoria de avaliação da política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis

João Pessoa/PB – dezembro/2019



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA MONITORADA

- 1.1. Protocolo: 20.301/2015**
- 1.2. Áreas Auditadas: Várias**
- 1.3. Período Auditado: setembro de 2015**
- 1.4. Objetivo: Avaliar a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis**
- 1.5. Escopo: Prédio sede administrativa**
- 1.6. Equipe de Auditoria: Fernando Gil Resende Libanio, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres**
- 1.7. Responsável pelo monitoramento: Mari Hara Onuki Monteiro**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO	02
2.	INTRODUÇÃO	04
3.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO	05
4.	CONCLUSÃO	08
	GLOSSÁRIO	10



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2. INTRODUÇÃO

2.1. Visão Geral do Objeto

O presente monitoramento tem como objeto a auditoria levada a efeito por meio do Protocolo TRT nº 20.301/2015, que procurou avaliar a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Tal auditoria resultou em vários protocolos de monitoramento (25.900, 25.901, 25.902, 25.903 e 25.905 todos de 2015), voltados para diversos setores envolvidos direta ou indiretamente com as recomendações efetuadas. Sendo que, os protocolos 25.900/2015, 25.901/2015 e 25.905/2019 ainda encontram-se em tramitação.

O presente monitoramento tem como finalidade apenas analisar o atendimento à recomendação relativa ao achado nº 5.3 do Relatório de Auditoria, sequencial 01, o qual trata-se da não existência de dotação orçamentária destinada para acessibilidade.

2.2. Metodologia utilizada

Os trabalhos de monitoramento compreenderam análise documental, consulta a sistemas de informática e interpelações aos setores envolvidos.

2.3. Limitações

Houve limitação ao presente monitoramento no que se refere ao retorno das respostas, demora na elaboração do plano de ação (sequencial 17) e o não cumprimento dos prazos nele estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

3.1.

Recomendação:

Achado 5.3. Não existência de dotação orçamentária específica para acessibilidade: *Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que seja incluído no orçamento do ano de 2016 os valores necessários às ações de adaptação, supressão e eliminação das barreiras arquitetônicas existentes à acessibilidade ao edifício sede do TRT/13 por parte dos cidadãos portadores de deficiências físicas, visuais e auditivas, a fim de adequação do Regional à citada legislação.*

Critérios:

Art. 23 da Lei 10.098/2015 e do art. 19 do Decreto 5.296/2004.

Análise:

A Acessibilidade é um dos valores acolhidos como premissa para a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente e que foi estabelecida pela Resolução CNJ nº 198/2014.

A Lei 10.098/2000, em seu art. 23 define que: “*A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.*”.

O Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em seu Art. 19 § 2º traz que “*Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.*”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Lei 13.146/2015 modificou a Lei 8.429/1992 inserindo no artigo 11 o inciso IX:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.”

A Resolução CNJ Nº 230 de 22/06/2016 em seu art. 4º, § 5º, dispõe que:

“Art. 4º Para promover a acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia, dever-se-á, entre outras atividades, promover:

....

§ 5º A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

*I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e **reserva de recursos** para implementação das ações; e (grifo nosso)*

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.”

Durante o curso do presente monitoramento, verificou-se que houve realização de ações de acessibilidade em conjunto com outras ações, a exemplo do Protocolo TRT nº 17.798/2015 cuja contratação foi finalizada em 2017.

O Plano de Ação, constante do sequencial doc. 17, foi apresentado em 06/12/2018 e, após o último questionamento à Administração quanto ao cumprimento do mencionado Plano, obtivemos a resposta da Diretoria-Geral que consta no sequencial 26, abaixo transcrita:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

“Busca o presente protocolo a elaboração de Plano de Trabalho para implementação da recomendação 5.3 do Relatório de Auditoria (Política de Acessibilidade), qual seja: criar dotação orçamentária específica para acessibilidade.

De fato, a administração deste Tribunal tem absoluta consciência de que ainda há muito a se fazer para que se atenda todas as exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Na verdade, muito já foi feito, neste sentido, desde a realização da auditoria em referência, ocorrida em 2015.

Aliás, todas as obras realizadas no Tribunal, nos últimos tempos, têm primado pelo cumprimento das normas já referenciadas.

Contudo, o cumprimento integral de todas elas, no momento, se mostra uma tarefa quase impossível, não somente pelo grau de complexidade, mormente pelo fato da nossa sede já ter mais de 30 (trinta) anos, pelos seus custos, bem como pela carência total de recursos para tal finalidade.

Oportuno destacar que, desde edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, que vigorará por vinte exercícios financeiros, foram estabelecidos limites individualizados para as despesas primárias.

Logo, não existe a menor possibilidade de se incluir, no corrente exercício, dotação orçamentária específica para acessibilidade.

Doutra banda, é de se esclarecer que o orçamento disponibilizado para o próximo exercício, é menor do que o deste ano, em quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões).

Nesse contexto, não se faz possível cumprir a recomendação 5.3, objeto do presente protocolo.

À Secretaria do Controle Interno para conhecimento.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

4. CONCLUSÃO

O atendimento à recomendação em comento implica na destinação de dotação orçamentária para a promoção de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas atendendo às legislações vigentes sobre acessibilidade sempre que necessário.

O protocolo de auditoria nº 20.301/2015, avaliou a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

O presente monitoramento constatou que:

- A administração informou que algumas adequações para a acessibilidade foram realizadas em conjunto com outras ações;
- O Plano de Ação para a implementação da recomendação foi elaborado porém não foi cumprido da forma como apresentado, conforme justificado no despacho do Diretor-Geral de Secretaria descrito acima.

Analisando os autos deste monitoramento, a equipe de auditoria interna verificou que não foi cumprida a recomendação, ou seja, que não há dotação orçamentária específica para acessibilidade. Todavia, o Diretor Geral informou que *“todas as obras realizadas no Tribunal, nos últimos tempos, têm primado pelo cumprimento das normas já referenciadas”* e que *“não existe a menor possibilidade de se incluir, no corrente exercício, dotação orçamentária específica para acessibilidade”*.

Dessa forma, considerando que a recomendação, objeto deste monitoramento, foi acolhida pela Presidência deste Tribunal naquela ocasião (protocolo nº 20.301/2015) e, em face da justificativa apresentada pelo Diretor-Geral, a equipe de Auditoria Interna entende que tal conteúdo deverá ser submetido à análise do atual Presidente para decisão final.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

5.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

Mari Hara Onuki Monteiro
Responsável pelo monitoramento



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

GLOSSÁRIO

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TRT/13 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO